



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 755

Cria e incorpora à Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores os Cargos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados e incorporados à estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, os cargos constantes do anexo I da presente lei.

Parágrafo Único - A remuneração inicial dos servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei é o expresso no Anexo I.

Art. 2º - O Poder legislativo realizará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, concurso público para preenchimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 3º - A mesa Diretora da Câmara pode instituir gratificação de função aos ocupantes dos cargos criados por esta lei, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento básico do respectivo servidor.

Parágrafo Único - A gratificação de função não constitui situação permanente e sim vantagem transitória, podendo ser extinta a qualquer tempo, por ato da Mesa da Câmara.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 10 de dezembro de 1997, 109º da República.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 755

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE RS
SERVENTE	03	120,00
MENSAGEIRO/CONTÍNUO	02	120,00
SECRETÁRIA DE ATA	02	120,00
TELEFONISTA	02	120,00
DATILÓGRAFO	01	120,00
VIGIA	02	120,00